



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1402-96.2020.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSATB/ /

MONITORAMENTO DE AUDITORIA DE OBRAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.^a REGIÃO. CUMPRIMENTO DO ACORDÃO N.º CSJT-AvOb-17452-08.2017.5.90.0000. PROJETO DE REFORMA DA VARA DO TRABALHO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO. VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT ORIUNDAS DE PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRA. HOMOLOGAÇÃO INTEGRAL DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO.

Homologa-se o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria e consideram-se parcialmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região, as determinações contidas no Acórdão proferido no processo CSJT-AvOb-17452-08.2017.5.90.0000 - que aprovou o projeto e autorizou a reforma da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás-GO, a exceção dos itens "revisão dos custos unitários" e "revisão dos itens da planilha orçamentária de serviços de fornecimento e instalação de material sem inclusão de mão-de-obra". Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e integralmente homologado para considerar parcialmente cumpridas as providências constantes do Acórdão monitorado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-1402-96.2020.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1402-96.2020.5.90.0000

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente feito de Monitoramento de Auditoria e Obras instaurado com o escopo de verificar o cumprimento do disposto no Acórdão CSJT-AvOB-17452-08.2017.5.90.0000, que analisou e deliberou acerca do projeto de reforma do edifício destinado à instalação da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás/GO.

Em outubro/2017 o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em observância ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, enviou a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho a documentação necessária à avaliação, pela CCAUD, do projeto de reforma do edifício destinado à instalação da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás/GO.

A CCAUD, naquele procedimento (CSJT-AvOB-17452-08.2017.5.90.0000), apresentou o Parecer Técnico n.º 23/2017, sugerindo a aprovação do projeto com as seguintes recomendações:

a) Providencie, perante o proprietário do imóvel, manifestação favorável em relação aos serviços de reforma pretendidos, garantia de não obrigação de desfazimento dos serviços na oportunidade de devolução e decisão sobre possíveis restituições das benfeitorias executadas (item 2.1.1);

b) revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com Código n.os 72956, 87273, 88431, 91926, 91856, 92984, 72943, 71623, 73859/2 e 92778 (item 2.3.4);

c) revise os itens da planilha orçamentária de serviço de fornecimento e instalação de material sem inclusão de mão-de-obra, notadamente os itens 5.02, 8.05.13 e 8.07.09 (item 2.3.4);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1402-96.2020.5.90.0000

d) Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

e) Certifique-se de que os próximos projetos, incluindo as planilhas orçamentárias, estejam completos e atualizados, mesmo que os Gestores optem por licitá-los em etapas (item 2.3.4).

No dia 12/12/2017, o então Exmº Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, em decisão monocrática, *ad referendum* do Plenário, autorizou a execução da reforma do imóvel para instalação da Vara do Trabalho com o acolhimento das determinações sugeridas pelo setor técnico.

Na sessão realizada no dia 23/02/2018, o Plenário deste Conselho, por unanimidade, referendou a aprovação do projeto em tela, com a determinação de observância, pelo Tribunal Regional da 18ª Região, das recomendações consignadas no Parecer Técnico n.º 23/2017 da CCAUD. Vejamos:

AVALIAÇÃO DE OBRAS . PROJETO DE REFORMA DO EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE PALMEIRAS DE GOIÁS/GO.PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL DA CCAUD/CSJT. APROVAÇÃO AD REFERENDUM, COM RECOMENDAÇÕES. Trata-se de procedimento de avaliação da obra de reforma do edifício para instalação da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás/GO, sob a jurisdição do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1402-96.2020.5.90.0000

Regional do Trabalho da 18ª Região. Considerado o trabalho técnico produzido e observado o art. 8º Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como os arts. 9º, inciso XIX, e 89 do RICSJT, referenda-se a aprovação da execução da reforma do edifício para instalação da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás/GO, determinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a adoção das recomendações consignadas no Parecer Técnico n.º 23/2017, exarado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT. Procedimento de avaliação de obras conhecido e aprovado ad referendum do CSJT.

No presente procedimento, a Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior (CCAUD) apresentou o Relatório de Monitoramento (pág. 13-30, PDF), que teve por escopo a verificação do cumprimento do Acórdão CSJT-AvOb-17452-08.2017.5.90.0000, documento esse submetido à consideração da então Excelentíssima Presidente deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, a qual na oportunidade ordenou a distribuição do feito.

É o relatório.

V O T O

2 CONHECIMENTO

O Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em seu artigo 90, elenca que *o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes da auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1402-96.2020.5.90.0000

Nessa toada, o presente procedimento de Monitoramento do cumprimento das determinações advindas do v. Acórdão da Avaliação de Obras CSJT-AvOb-17452-08.2017.5.90.0000, cujo objeto é a reforma de imóvel para instalação da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás/GO, sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região, encontra previsão no RI do CSJT (artigo 90), razão pela qual CONHEÇO-O pois presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

3 - MÉRITO

De início, ressalto que este feito de Monitoramento de Auditorias e Obras foi instaurado com o escopo de constatar, por intermédio do parecer técnico elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD), a partir da pág. 13 (PDF), a observância das recomendações deste Conselho Superior emanadas do v. Acórdão CSJT-AvOb-17452-08.2017.5.90.0000 (publicado no DEJT em 01/03/2018), referentes à adequação da reforma de prédio para instalação da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás/GO ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Naquele procedimento (CSJT-AvOb-17452-08.2017.5.90.0000) restou assente que o valor orçamentário indicado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região para a referida obra era de **R\$342.478,36 (trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos setenta e oito reais e trinta e seis centavos)** (pág. 262 daquele procedimento). Apesar do valor autorizado, o contrato foi assinado no valor de **R\$307.467,82 (trezentos e sete mil quatrocentos sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos,** pág. 32/57 PDF).

O Parecer Técnico n.º 23 de 2017 e o Despacho do Exm.º Presidente deste Conselho à época, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que o homologou e autorizou a realização da obra ora monitorada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1402-96.2020.5.90.0000

(posteriormente referendado pelo Acórdão CSJT-AvOb-17452-08.2017.5.90.0000), determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região a adoção das seguintes medidas:

b. Oficiar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região, a fim de recomendar-lhe que:

b.1) providencie, perante o proprietário do imóvel, manifestação favorável em relação aos serviços de reforma pretendidos, garantia de não obrigação de desfazimento dos serviços na oportunidade de devolução e decisão sobre possíveis restituições das benfeitorias executadas;

b.2) revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com Código n.os 72956, 87273, 88431, 91926, 91856, 92984, 72943, 71623, 73859/2 e 92778;

b.3) revise os itens da planilha orçamentária de serviço de fornecimento e instalação de material sem inclusão de mão-de-obra, notadamente os itens 5.02, 8.05.13 e 8.07.09;

b.4) publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

b.5) certifique-se de que os próximos projetos, incluindo as planilhas orçamentárias, estejam



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1402-96.2020.5.90.0000

completos e atualizados, mesmo que os Gestores optem por licitá-los em etapas.

Repiso que a contratação e, portanto, os recursos ora fiscalizados, são na ordem R\$307.467,82 (trezentos e sete mil quatrocentos sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

O Relatório de Monitoramento apresentado pela CCAUD (Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT) registrou que dos 06 (seis) aspectos analisados, 03 (três) foram cumpridos, 01(um) não se aplica mais e 02 (dois) não foram observados pelo TRT da 18.^a Região. Com efeito, concluiu que houve observância parcial pelo TRT da 18.^a Região ao disposto no v. Acórdão CSJT-AvOb-17452-08.2017.5.90.0000, propondo a observância dos itens não cumpridos nos próximos projetos e o arquivamento do feito.

Passo a análise do cumprimento das determinações contidas no v. Acórdão que aprovou a Avaliação de Obras referente à construção da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás/GO.

3.1) DELIBERAÇÃO 1: VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT

Sob esse aspecto, a CCAUD assevera, conforme informações constantes no Parecer Técnico n.º 23 de 2017 (emitido no processo CSJT-AvOb-17452-08.2017.5.90.0000), que o projeto de reforma do imóvel para instalação da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás/GO apontou como orçamento de referência o valor de **R\$ 342.478,36 (trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos setenta e oito reais e trinta e seis centavos)**.

O setor técnico acrescenta que o Contrato n.º 82/2017, assinado entre o TRT da 18.^a Região e a empresa Forte Serviços e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1402-96.2020.5.90.0000

Construções Eireli-EPP, apresentou valor total e final de **R\$307.467,82 (trezentos e sete mil quatrocentos sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**

Oportuno reproduzir tabela lançada no relatório técnico da CCAUD:

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Contrato n.º 31/2018-01 (R\$)		Medições	
	Contrato			
342.478,36		307.467,82	1/2018 a 5/2018	
			1ª	58.871,08
			2ª	109.079,83
			3ª	139.516,90
	Total	307.467,82	Total	307.467,81

Com base nesses dados, concluiu a CCAUD que o valor previsto no projeto na forma autorizada por este Conselho (R\$342.478,36) não foi ultrapassado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região, totalizando o valor de R\$307.467,82.

Por oportuno aqui salientar que não houve qualquer acréscimo ou supressão no valor contratado originalmente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região no Contrato n.º 82/2017.

Observa-se, assim, o cumprimento deste item também.

3.2 DELIBERAÇÃO 2: AQUIESCÊNCIA DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Na elaboração do parecer técnico, a Coordenadoria de Controle e Auditoria propôs que o Tribunal Regional da 18.ª Região providenciasse, perante o proprietário do imóvel, manifestação favorável em relação aos serviços de reforma pretendidos, garantia de não obrigação de desfazimento dos serviços na oportunidade de devolução e decisão sobre possíveis restituições das benfeitorias executadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1402-96.2020.5.90.0000

De acordo com o descrito no Relatório de Monitoramento, o Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região tinha como pretensão a reforma de imóvel alugado por intermédio do Contrato de Locação n.º 59/2017, e dentre as cláusulas deste não havia previsão expressa relacionada a serviços/benfeitorias, tampouco quanto ao aceite nas modificações do bem. Por essa razão, foi determinada a diligência por esse Conselho.

No entanto, conforme demonstra o documento colacionado à pág. 71-73, a União promoveu a compra do imóvel que até então era alugado pelo TRT da 18.^a Região, razão pela qual apontou a CCAUD que o cumprimento da determinação restou inaplicável no caso em comento, já que não há mais falar em aquiescência do proprietário.

Com efeito, a exemplo da CCAUD, concluo que se tornou prejudicada a determinação em questão com a efetivação da compra do prédio pela União, e considero inaplicável o item ora analisado.

3.3 DELIBERAÇÃO 3: REVISÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS

O v. Acórdão ora monitorado ordenou que o TRT da 18.^a Região procedesse à revisão dos custos unitários da planilha orçamentária da obra que continham valores acima do referencial SINAPI, especificamente os itens 72956, 87273, 88431, 91926, 91856, 92984, 72943, 71623, 73859/2 e 92778.

Naquela oportunidade, o Parecer Técnico n.º 23/2017 constatou que as planilhas orçamentárias apresentadas pelo TRT indicavam que os valores desses itens estavam em dissonância com o SINAPI. Assim sendo, indicou a necessidade de revisão dos custos unitários ali inseridos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1402-96.2020.5.90.0000

A Coordenadoria de Controle e Auditoria esclareceu no Relatório de Monitoramento que o TRT da 18.^a Região não promoveu a revisão dos custos unitários indicados, e os preços dos itens permaneceram com valores acima do referencial SINAPI após a contratação.

O setor destaca que *o Tribunal Regional deveria ter realizado a revisão da planilha orçamentária de referência antes do processo licitatório, conforme recomendado no Parecer Técnico n.º 23/2017, porque tal medida instigaria a competitividade e contribuiria para o particular oferecer melhor proposta.*

Dessa forma, concluiu que a diferença entre o valor contratado e o referencial SINAPI chegou a R\$308,57 (trezentos e oito reais e cinquenta e sete centavos); quantia essa que apesar de inexpressiva se comparada ao valor total do contrato (0,1%) deveria ter sido observada pelo Regional. Ressaltou, ainda, que a empresa contratada ofereceu, por ocasião da licitação, um desconto de R\$35.010,54, muito acima da diferença dos itens da planilha.

Diante desse contexto fático, a Coordenadoria de Controle e Auditoria concluiu que, apesar de não existir prejuízo ao erário, o Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região não observou determinação deste Conselho Superior ao não revisar os itens unitários da planilha, a qual concluiu não cumprida.

Nesses termos, acolho o parecer da CCAUD e considero não cumprido o item analisado.

Por fim, determino que o TRT da 18.^a Região tome as cautelas necessárias para que nas próximas contratações não incorra no mesmo erro e observe os valores constantes no referencial SINAPI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1402-96.2020.5.90.0000

3.4 DELIBERAÇÃO 4: REVISÃO DE ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL SEM INCLUSÃO DE MÃO-DE-OBRA (ITENS 5.02, 8.05.13 E 8.07.09)

A Coordenadoria de Controle e Auditoria propôs no Parecer Técnico n.º 23/2017, homologado pelo v. Acórdão CSJT-AvOb-17452-08.2017.5.90.0000, a seguinte diligência:

c) revise os itens da planilha orçamentária de serviço de fornecimento e instalação de material sem inclusão de mão-de-obra, notadamente os itens 5.02, 8.05.13 e 8.07.09.

Tal ordem é decorrente da constatação, pelo setor técnico, de que havia itens com descrição de fornecimento e instalação, sem a correspondente parcela referente à mão-de-obra na composição do custo.

Ocorre que no Relatório de Monitoramento (item 2.4), a CCAUD esclareceu que o Regional não apresentou documentos que comprovem as alterações impostas, permanecendo a contratação nos seguintes moldes:

Item	Descrição	Inconsistência observada
5.02	DIVISORIA CEGA (N1) - PAINEL MSO/COLMEIA E=35MM - MONTANTE/RODAPÉ DUPLO ACO GALV PINTADO - PADRÃO TRT - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (SERVIÇO TERCEIRIZADO)	Serviço de fornecimento e instalação de material sem inclusão e mão-de-obra
8.05.13	NOBREAK 8 KVA MONOFÁSICO	Serviço de fornecimento e instalação de material sem inclusão e mão-de-obra
8.07.08	RACK DE PISO, FECHADO - 44U 67 CM	Serviço de fornecimento e instalação de material sem inclusão e mão-de-obra

E como asseverado pela CCAUD, o Tribunal de Contas da União, nas Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1402-96.2020.5.90.0000

Obras de Edificações Públicas, registra que *para se calcular o custo unitário de um serviço, é preciso conhecer sua composição analítica, isto é, os insumos necessários para a realização desse serviço e os 19 coeficientes de consumo de materiais, de produtividade da mão-de-obra e consumo horários dos equipamentos utilizados na sua execução.*

E continua afirmando que *embora sejam serviços especializados e, provavelmente, foram objeto de subcontratação durante a execução da obra, como regra, os itens cotados deveriam apresentar o detalhamento das composições de custo.*

Sobre a questão o doutrinador Cláudio Sarian Altounina, em seu trabalho Obras Públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011), 3. ed. ver. atual. e ampl. Belo Horizonte, pág. 153, vaticina o seguinte:

O orçamento detalhado traduz em termos quantitativos e financeiros os serviços que serão contratados e, por esse motivo, situa-se entre os documentos importantes do processo licitatório pelos seguintes fatores:

a) funcionará como parâmetro para a Administração fixar os critérios de aceitabilidade de preços globais e unitários do edital; e

b) será a principal referência, na fase externa da licitação, para a análise das propostas das empresas concorrentes.

Qualquer falha em sua elaboração causará sérios problemas durante o decorrer de todo o empreendimento. Não é por acaso que a Lei nº 8.666/93 se refere a orçamento e a preços ou quantidades em diversos dispositivos de seu texto, e exige a existência de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1402-96.2020.5.90.0000

planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do empreendimento para o início da licitação de obras e serviços.

Nessa linha, o §2.º do artigo 7.º da Lei n.º 8.666/93 determina que as obras e os serviços somente podem ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas contendo a composição de todos os seus custos unitários.

A Corte de Contas Federal editou a Súmula n.º 258/2010, segundo a qual *as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.*

Diante desse contexto fático, concluiu a CCAUD que a determinação não foi cumprida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região.

Nesses termos, acolho o parecer técnico para considerar não cumprida a determinação na presente hipótese, e admoestar o TRT da 18.ª Região para que em seus próximos projetos promovam o detalhamento das composições dos custos unitários ao elaborar os orçamentos de seus projetos básicos, em obediência ao previsto na Súmula n.º 258 do Tribunal de Contas da União.

3.5 DELIBERAÇÃO 5: PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO

O v. Acórdão CSJT-AvOb-17452-08.2017.5.90.0000, ora monitorado, deliberou para impor ao TRT da 18.ª Região que *publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para reforma, os principais procedimentos*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1402-96.2020.5.90.0000

e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria declarou que o Tribunal Regional publicou os dados do projeto em seu portal eletrônico.

Assim sendo, demonstrado também o cumprimento desse aspecto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região.

3.6 DELIBERAÇÃO 6: ENVIO DE NOVOS PROJETOS PARA APRECIÇÃO DO CSJT

A Coordenadoria de Controle e Auditoria propôs no Parecer Técnico n.º 23/2017, homologado pelo v. Acórdão CSJT-AvOb-17452-08.2017.5.90.00000, a adoção da seguinte medida pelo Regional:

e) Certifique-se de que os próximos projetos, incluindo as planilhas orçamentárias, estejam completos e atualizados, mesmo que os Gestores optem por licitá-los em etapas.

Essa imposição deve-se ao fato de que no Parecer Técnico n.º 23/2017 restou constatado que o TRT da 18.ª Região, ao apresentar o projeto para reforma do imóvel que abrigaria a Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás/GO não incluiu os equipamentos de ar condicionado que seriam adquiridos separadamente pelo órgão, o que, para o setor técnico, impede uma avaliação do custo total da obra, bem como a fixação de um critério comparativo de preço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1402-96.2020.5.90.0000

No Relatório de Monitoramento elaborado nestes autos, a CCAUD informou que o Regional encaminhou para apreciação deste Conselho os projetos de construção da Vara do Trabalho de Pires do Rio/GO e reforma do Posto Avançado de Iporá, os quais apresentaram planilhas orçamentárias completas, segundo a orientação constante no Parecer Técnico n.º 23/2017 (CSJT-AvOb-17452-08.2017.5.90.0000).

Assim sendo, concluiu que nesse ponto houve cumprimento da determinação pelo TRT da 18.ª Região.

Acolho o parecer técnico para considerar cumprida a determinação na presente hipótese.

3.7 CONCLUSÃO

Feitas essas considerações, concluo que quanto às determinações constantes no v. Acórdão CSJT-AvOb-17452-08.2017.5.90.0000, referentes à obra de reforma da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás/GO, o Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região cumpriu parcialmente as determinações ali constantes, com exceção dos itens *revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI e revisão dos itens da planilha orçamentária de serviço de fornecimento e a instalação de material sem inclusão de mão-de-obra.*

Peço vênha para colacionar o seguinte resumo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente Cumprida	Não cumprida	Não aplicável
1) Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT	X				
2) Providencie, perante o proprietário do imóvel,					X



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1402-96.2020.5.90.0000

manifestação favorável em relação aos serviços de reforma pretendidos, garantia de não obrigação de desfazimento dos serviços na oportunidade de devolução e decisão sobre possíveis restituições das benfeitorias executadas;					
3) revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com Códigos de n.os 72956, 87273, 88431 91926, 91856, 92984,72943, 71623, 73859/2 e 92778;				x	
4) revise os itens da planilha orçamentária de serviço de fornecimento e instalação de material sem inclusão de mão-de-obra				x	
5) Publique, no portal eletrônico do Tribunal Regional, os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;	X				
6) Certifique-se de que os próximos projetos, incluindo as planilhas orçamentárias, estejam completos e atualizados, mesmo que os Gestores optem por licitá-los em etapas.	X				
TOTAL	3	0	0	2	1

Com efeito, diante das considerações técnicas da Coordenadoria de Controle e Auditoria, proponho a homologação integral do Relatório de Monitoramento elaborada pela CCAUD, considerando parcialmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região, as determinações contidas no Acórdão proferido na Auditoria

Firmado por assinatura digital em 30/06/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1402-96.2020.5.90.0000

CSJT-AvOb-17452-08.2017.5.90.0000, que aprovou o projeto e autorizou a execução da reforma do imóvel que abriga da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás/GO, a exceção dos itens *revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI* e a *revisão dos itens da planilha orçamentária de serviço de fornecimento e instalação de material sem inclusão de mão-de-obra*.

Determino que o Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região seja novamente advertido para que observe nas próximas contratações de obras e serviços a necessidade de revisar os custos unitários do planilha orçamentária quando os itens estiverem acima do referencial SINAPI, bem como detalhar as composições de custos unitários ao elaborar os orçamentos dos seus projetos básicos, em obediência à Súmula n.º 258 do TCU.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras. No mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborada pela CCAUD, considerando parcialmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região, as determinações contidas no Acórdão proferido na Auditoria CSJT-AvOb-17452-08.2017.5.90.0000, que aprovou o projeto e autorizou a execução da reforma do imóvel que abriga da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás/GO, a exceção dos itens *revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI* e *revisão dos itens da planilha orçamentária de serviço de fornecimento e instalação de material sem inclusão de mão-de-obra*. Advirta-se novamente o Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região para que observe nas próximas contratações de obras e serviços a necessidade de revisar os custos unitários da planilha orçamentária quando os itens estiverem acima do referencial SINAPI, bem como detalhar as composições de custos unitários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1402-96.2020.5.90.0000

ao elaborar os orçamentos dos seus projetos básicos, em obediência à Súmula n.º 258 do TCU.

Brasília, 26 de junho de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADORA ANA PAULA TAUCEDA BRANCO
Conselheira Relatora